



NOVO ☐ ALTERAÇÃO ☐
Assinalar com X o campo

1/12

Informação ComplementarN.º Pessoas Agregado Familiar N.º de Filho **Rendimento Individual Mensal**

☐ < 100.000 KZ ☐ > 250.001 a 500.000 KZ ☐ + de 750.000 KZ ☐ De 500.001 a 750.000 KZ
☐ De 100.001 a 250.000 KZ Natureza do Rendimento

Posse de Bens

Habitação Principal ☐ Própria ☐ Arrendada ☐ Familiares ☐ Entidade Patronal ☐ Outro Regime
Automóvel ☐ Sim ☐ Não ☐ Próprio ☐ Entidade Patronal
Possui Empréstimo à Habitação ☐ Sim ☐ Não Possui 2ª Habitação Própria ☐ Sim ☐ Não
Possui Cartões ☐ Crédito ☐ Débito Quais?

Valor Total de Bens Imobiliários (Habitações, Estabelecimentos Comerciais, Garagens):

☐ < 8 milhões de KZ ☐ > 8 a 16 milhões de KZ ☐ + de 16 milhões de KZ

Valor Total de Bens Mobiliários (Investimentos financeiros, Automóveis, Outros Veículos):

☐ < 800 mil KZ ☐ > 800 Mil a 2 milhões de KZ ☐ > 2 a 8 milhões de KZ ☐ > 8 milhões de KZ

Assinatura do Cliente

Declaro que pretendo utilizar a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) na movimentação da(s) Conta(s) do Banco BIC em que intervenho ou venha a intervir, bem como, e salvo indicação em contrário, na subscrição de quaisquer contratos com o Banco.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas e autorizo o Banco BIC, S.A. a confirmá-las.

Fica autorizada a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como a solicitação, junto do Banco Nacional de Angola, das minhas responsabilidades no Sistema Financeiro. Autorizo o processamento automático dos dados pessoais incluídos, assim como a respectiva consulta entre empresas do Grupo Banco BIC, para estabelecimento de relações comerciais personalizadas. É assegurado, nos termos da lei, o acesso e rectificação dos dados que constem na base de dados do Banco BIC.

Data(ano-mês-dia)

Assinatura

Data(ano-mês-dia)

Assinatura

ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURAS (a preencher pelo Banco)

Data(ano-mês-dia)

Número Mecanográfico e Assinatura

Observações:



BancoBIC

CONTRATO - PARTICULARES

N.º Cliente

Orgão

☐ Nova ☐ Substituição ☐ Complementar

Elementos para correspondência

Preencher apenas se diferente da morada de residência

Nome Completo

Morada

Morada

País

Elementos Identificativos Titular(es) Procurador(es)

1º Titular

Nome Completo

Doc. de Identificação ☐ B.I. ☐ C.R.E. ☐ Passaporte ☐ Outro N.º

Elementos Identificativos Titular(es) Procurador(es)

1º Titular

Nome Completo

Doc. de Identificação ☐ B.I. ☐ C.R.E. ☐ Passaporte ☐ Outro N.º

Elementos Identificativos Titular(es) Procurador(es)

1º Titular

Nome Completo

Doc. de Identificação ☐ B.I. ☐ C.R.E. ☐ Passaporte ☐ Outro N.º

A Preencher pelo Banco BIC

Procurador

Nome Completo ☐ Titular ☐ Notarial ☐ Interno

N.º B.I.

Outro

N.º

Condições de Movimentação

☐ Individual ☐ Solidária ☐ Conjunta ☐ Mista ☐ Outra

Gestor

☐ Sim ⁽¹⁾ ☐ Não

1) Aplicado Preçário em Vigor

A Preencher somente por Empresários em nome Individual

☐ O Património a movimentar neste conta resulta de actividades comerciais, industria ou agrícolas

Condições Gerais

Aceita as Condições Gerais expressas no verso, de que tomei conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me foram prestados os esclarecimentos que julguei necessários.

Abonação / Conferência no verso, de que tomei conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me foram prestados os esclarecimentos

Data (Ano-mês-dia)

Assinatura como no Documento de Identificação

1º Titular

2º Titular

3º Titular

O Responsável

Procurador

FATCA

Alguma das seguintes opções é aplicável?

- ☐ a. Cidadão norte-americano
- ☐ b. Detentor de dupla/tripla nacionalidade, sendo uma destas norte-americana
- ☐ c. Detentor de passaporte norte-americano ou de green card
- ☐ d. Nascido num dos seguintes territórios, excepto se tenha renunciado à cidadania:
- Estados Unidos da América
 - Guam
 - Ilhas Marianas do Norte
 - Ilhas Virgens Americanas
 - Porto Rico
 - Samoa Americana
- ☐ e. Renunciou à cidadania
- ☐ f. Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios:
- 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os 2 anos precedentes, devendo contar-se:
 - Todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente,
 - T/3 dos dias que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior,
 - T/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior.
- ☐ g. Seleccionou a opção f., no entanto é abrangido por uma das seguintes excepções:
- Diplomatas
 - Estudantes (Visto de estudante)
 - Professores destacados
 - Atletas Profissionais
- ☐ h. Nenhuma das anteriores

Notas:

Caso o cliente seleccione a opção a., b., c., d. ou f., este terá de preencher o Formulário W-9, indicando o seu número fiscal norte-americano.

Caso o cliente seleccione a opção g. ou h., este terá de preencher o Formulário W-8.

Caso o cliente seleccione a opção e., este terá de preencher o Formulário W-8 e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade norte-americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do certificado de renúncia à cidadania

Assinatura _____

CONDIÇÕES GERAIS – PARTICULARES**1. Disposições Comuns - Generalidades**

Estes termos e condições constituem o contrato entre o Cliente e o Banco BIC SA, que doravante será abreviadamente designado por Banco, e descrevem as obrigações mútuas entre as partes, sendo celebrado por tempo indeterminado, salvo se interrompido por qualquer das partes, nos termos no presente contrato.

2. Banco BIC, S.A.

O Banco BIC, S.A. com sede no Edifício Sede Banco BIC, Bairro de Talatona, Sector INST4-GU06B Município de Talatona, província de Luanda, Angola, Contribuinte Fiscal n.º 5401128908, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 241/2005, sendo supervisionado pelo Banco Nacional de Angola, Instituição em que está registado com o n.º 51.

3. Lei Aplicável

O presente contrato rege-se pelo direito angolano, salvo estipulação escrita das partes em contrário.

4. Destinatários

As disposições seguintes aplicam-se a todos os Clientes e a todos os Produtos e Serviços do Banco podendo, contudo, ser complementadas por outros termos e condições específicas acordados entre as partes.

5. Assinaturas

5.1. A abertura de Conta pressupõe o preenchimento de todos os campos obrigatórios da Ficha de Informações, bem como da Ficha de Assinaturas, com a identificação e assinatura dos seus respectivos titulares, as quais, serão válidas para todas as demais Contas dos mesmos Clientes existentes neste Banco, desde que a denominação dos Titulares seja a mesma para todas elas e não existam instruções em contrário do Cliente;

5.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer alteração dos dados constantes da Ficha de Assinaturas, designadamente, a modalidade, forma e condições de movimentação e outros elementos aí fixados, só se torna eficaz depois de o Banco BIC dela ter conhecimento por escrito;

5.3. O Banco BIC pode condicionar a eficácia de tal alteração à obtenção de nova Ficha de Assinaturas actualizada e assinada pelos Titulares da Conta de Depósitos à Ordem (D.O.) e/ou à prestação de informações complementares;

5.4. A alteração das condições de movimentação estabelecidas, bem como a inclusão de novos titulares ou a atribuição a procuradores de poderes de movimentação, depende da intervenção de todos os titulares da conta e do preenchimento de novas fichas de adesão a produtos e serviços que deverão ser assinadas por todos os titulares, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas que se encontram em vigor, bem como a renúncia à cotitularidade da conta pode implicar a cobrança de impostos acima referida.

6. Prova de Residente e de Não-residente

Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de Residente ou de Não-Residente em Angola, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento com base no seu próprio critério.

7. Comunicações

7.1. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, o Banco poderá utilizar um dos meios referidos, salvo indicação expressa do Cliente, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto;

7.2. Todas as comunicações e informações que nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Banco tenha de prestar por escrito ao Cliente, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte de papel, ou em suporte duradouro e envio por correio electrónico através da correspondência dirigida ao Cliente para os endereços da Conta D.O. indicado na Ficha de Assinaturas, no momento da celebração do contrato ou em momento posterior;

b) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

7.3. Salvo indicação escrita em contrário, recepcionada pelo Banco, todas as comunicações relativas ao Cliente incluindo o envio de extractos de Conta D.O., ou de quaisquer outros Produtos ou Serviços fornecidos e de alterações contratuais, serão endereçadas e enviadas, apenas ao 1º Titular da Conta D.O., ainda que esta seja colectiva, para o endereço de correspondência da Conta D.O. indicado na Ficha de Assinaturas;

7.4. O Banco não poderá ser responsabilizado pelo envio de correspondência para a última morada fornecida ou endereço electrónico do Cliente, nos casos em que este tenha mudado e não os tenha comunicado ao Banco;

7.5. O Banco BIC não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio ou dos outros meios de comunicação ou da recepção por pessoa diferente do destinatário de informações e elementos por ele enviados ao Cliente, salvo se tais situações se ficarem a dever a culpa do Banco BIC;

7.6. A comunicação entre os Clientes e o Banco será efectuada exclusivamente em Português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

8. Comunicações do Titular

Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao Banco BIC, poderão ser prestadas:

a) Em suporte de papel, através do envio de correspondência dirigida ao Banco BIC;

b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem dirigida ao Banco BIC para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

9. Extractos de Conta e Avisos de Operações

9.1. Salvo indicação contrária recepcionada pelo Banco e no cumprimento da legislação em vigor, o Banco emitirá extractos periódicos sobre as Contas do Cliente e informações das operações efectuadas, os quais poderão implicar o pagamento de portes, comissões e despesas constantes do **Preçário (Anexo I ao presente contrato)** em vigor em cada momento. Contudo a primeira via do extracto será emitido sem quaisquer custos para o(s) Cliente (s);

9.2. Mediante solicitação do Cliente, pode o Banco BIC disponibilizar o extracto por via electrónica, assumindo o Cliente, nesse caso, a obrigação de o consultar com a periodicidade necessária à apresentação de qualquer eventual reclamação;

9.3. Se o Titular se aperceber da existência de um movimento incorrectamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos do presente contrato, deverá, tendo em vista a respectiva rectificação, proceder à comunicação do facto ao Banco no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de treze meses sobre a data do débito em causa.

10. Juros

10.1. Os juros, dividendos e rendimentos devidos ao Cliente serão sempre creditados na conta D.O., salvo no caso em que, por imposição legal, tenha de haver lugar à capitalização de juros, ou o Titular tenha optado por essa capitalização, desde que sejam respeitadas as condições acordadas com o Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação desses depósitos, sem prejuízo do direito de acesso à informação por parte do Cliente;

10.2. A contagem e o crédito dos juros na Conta serão efectuados nos termos e prazos publicitados pelo Banco ou acordados entre as partes;

10.3. Salvo acordo expresso entre o Banco e o Cliente, a Conta D.O. não é remunerada.

11. Reclamações

As reclamações dos Clientes com fundamento em operações de

pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas, devem ser apresentadas dentro de um prazo nunca superior a treze (13) meses a contar da data do débito.

12. Estornos

As partes acordam que o Banco pode estornar quaisquer movimentos, designadamente em caso de erro ou lapso, e ainda nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data-valor do movimento obrigatório.

13. Protecção dos Dados Pessoais

13.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, podendo o Banco mantê-los durante todo o tempo que considere relevante e seja legalmente admissível, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando a falta destes o não prosseguimento da relação comercial;

13.2. Os elementos e dados referidos no número anterior, objecto de um tratamento automatizado, podem ser utilizados pelo Banco;

- a)** Gestão e funcionamento da Conta D.O. e Contas associadas;
- b)** Realização ou gestão de operações conexas com a Conta D.O. e Contas associadas;
- c)** Adequação do fornecimento de produtos a cada Cliente;
- d)** Acções de Promoção e Marketing de Serviços e Produtos Financeiros, de Seguros e outros;
- e)** Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

13.3. O Banco BIC pode ceder ou transmitir os elementos e dados acima referidos, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, às sociedades por si directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas e a sociedades que se incluam no seu perímetro de supervisão ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos;

13.4. O Cliente autoriza ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de dados adicionais, obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à relação contratual, bem como para centralização de riscos junto do Banco Nacional de Angola;

13.5. A omissão ou incorrecção dos dados fornecidos é da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações inexactas, o completamento das informações total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é o responsável pelo ficheiro informatizado;

13.6. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco BIC de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

14. Preçário

14.1. Em todas as Agências do Banco bem como no site www.bancobic.ao que o mesmo disponibiliza na internet, encontrar-se-á sempre acessível um Preçário actualizado, contendo comissões e despesas, as taxas de juro em vigor, de todos os Serviços prestados pelo Banco e/ou o modo de os calcular;

14.2. O banco compromete-se a dar conhecimento prévio das alterações aos preçários nos termos da lei e normativos em vigor do Banco Nacional de Angola, nomeadamente pela divulgação no seu site www.bancobic.ao.

15. Operações Activas

15.1. Para efectivação do pagamento de qualquer responsabilidade do Cliente para com o Banco, em operações activas, incluindo descobertos em conta Depósito à Ordem, o Banco poderá debitar quaisquer contas

em que sejam Titulares, os responsáveis pelas dívidas, independentemente dos pressupostos da compensação legal e pode, na medida do necessário, utilizar total ou parcialmente, o produto de depósitos a prazo ou aplicações financeiras que, para o efeito, poderá mobilizar antecipadamente;

15.2. O Banco poderá debitar livranças ou outros efeitos vencidos, desde que subscritos e/ou aceites, por qualquer dos Titulares, na conta Depósitos à Ordem, destes.

16. Mandatos

Os mandatos conferidos ao Banco BIC no âmbito do presente contrato são também conferidos no próprio interesse deste, pelo que são irrevogáveis e não caducam por morte do Cliente, ficando o Banco BIC expressamente autorizado a celebrar negócio consigo mesmo.

17. Elementos de Identificação

17.1. Durante o Processo de abertura de conta, o Banco recolherá os elementos aplicáveis ao caso, constantes da regulamentação do Banco Nacional de Angola, relativo à abertura de Contas de Depósito Bancário;

17.2. A omissão na entrega ao Banco de documentos comprovativos dos elementos de identificação, inibe o Cliente de movimentar a débito ou a crédito os valores depositados, não sendo disponibilizados quaisquer instrumentos de pagamento nem permitidas alterações de titularidade, enquanto tais elementos não forem fornecidos;

17.3. O Cliente obriga-se, sob sua total responsabilidade, a actualizar os dados constantes do número um, sempre que se verifique alguma alteração posterior à celebração do presente contrato, entregando os respectivos documentos comprovativos.

I. Depósitos à Ordem

1. Titularidade e movimentação da Conta de Depósitos à Ordem

1.1. A Conta Depósitos à Ordem é singular ou colectiva, consoante tenha, respectivamente, um ou mais titulares;

a) **Conta singular** – tem um só Titular que a pode movimentar livremente a débito. A movimentação a crédito pode ser efectuada por qualquer pessoa ou entidade;

b) **Conta colectiva:** contas tituladas por mais de uma pessoa, podendo ser;

c) **Conta solidária,** tem dois ou mais titulares, podendo ser movimentadas por qualquer um dos titulares, de forma autónoma;

d) **Conta Conjunta:** tem dois ou mais titulares, sendo que a sua movimentação a débito só pode ser efectuada mediante a assinatura simultânea de todos os titulares,

e) **Conta Mista:** tem dois ou mais Titulares, sendo que a sua movimentação a débito só pode ser efectuada nas condições acordadas entre os Titulares e o Banco BIC;

f) A movimentação a crédito da Conta colectiva, qualquer que seja a sua modalidade, pode ser efectuada por qualquer pessoa ou entidade;

1.2. Os termos de movimentação da Conta, apenas poderão ser alterados com a intervenção de todos os Titulares da Conta e mediante o preenchimento de uma nova Ficha de Assinaturas;

1.3. A inclusão ou exclusão de novos Titulares na Conta D.O. depende do consentimento de todos os Titulares;

1.4. A Conta D.O. pode ser movimentada a débito por terceiros a quem tenham sido atribuídos, pelos respectivos Titulares, poderes para o efeito;

1.5. As Contas D.O. podem ser movimentadas a débito por meio de ordens de pagamento, ordens de transferência, cartões de débito ou qualquer outro meio emitido ou admitido pelo Banco, desde que o Cliente aponha a sua assinatura ou utilize uma combinação de elementos de identificação equiparados à aposição da mesma;

1.6. Se a conta não apresentar saldo suficiente para que nela seja lançado qualquer movimento a débito o Banco fica autorizado a debitar esse montante na conta singular ou colectiva solidária dos mesmos titulares;

1.7. Para transmitir ao Banco BIC instruções e/ou ordens de movimentação da Conta D.O. ou pedido de informação sobre o saldo da mesma, o Cliente pode utilizar meios informáticos, telefónicos, ou quaisquer outros, autorizados e/ou a autorizar pelo Banco BIC, nos termos e condições em que isso seja especificamente acordado com o Banco;

1.8. O Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação ou ao registo, por qualquer meio, das suas ordens ou instruções e a conservar o respectivo suporte pelo tempo que entender, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos de prova.

2. Cheques

2.1. A possibilidade de movimentação, a débito, da Conta D.O. do Cliente por meio de cheques depende de celebração entre o Banco e o Cliente da respectiva convenção; Porém o Banco deixará de receber cheques para depósitos nas contas em 31/12/2025.

2.2. Considera-se celebrada convenção de cheque, subordinada à respectiva lei uniforme e a todo o normativo em vigor;

2.3. Os cheques têm data-limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco. Todavia, o Cliente reconhece a faculdade ao Banco de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado a pagamento nos termos e prazos previstos na respectiva Lei Uniforme;

2.4. Em caso de encerramento de Conta, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco todos os módulos de cheques ainda por utilizar, desobrigando o Banco de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de tal obrigação. A convecção de cheque pode ser rescindida a todo o tempo e deve sê-lo, por força da lei, sempre que se verifique uma conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação;

2.5. O Cliente toma conhecimento, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos normativos que vigorarem sobre esta matéria, a todo o tempo, de que o Banco terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciais competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme o previsto neste contrato.

3. Ordens de Transferência

3.1. As ordens de transferência permitem ao Titular da Conta proceder à transferência de um determinado montante da sua Conta de D.O., que deverá estar suficientemente provisionada, directamente para uma outra Conta bancária, devidamente identificada, sediada no Banco (transferência interna), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país (transferência interbancária internacional), através dos diferentes canais disponibilizados pelo Banco, que incluem, entre outros, a utilização de impressos próprios, o serviço BancoBIC Net e os caixas automáticos da rede Multibanco;

3.2. A ordem de transferência não poderá ser condicional e deverá especificar a quantia determinada a transferir;

3.3. A quantia a transferir poderá ser denominada em Moeda nacional - Kuanzas - ou numa outra moeda acordada. Se a moeda da transferência for diferente da moeda da Conta a debitar, processar-se-á uma prévia operação cambial que está sujeita ao pagamento de uma comissão específica, de acordo com o preçário em vigor. Quando a transferência deva ser efectuada em moeda estrangeira, a sua execução depende da disponibilidade das divisas existentes no mercado cambial, não cabendo ao Banco BIC qualquer responsabilidade pelo atraso da transferência no caso de escassez da divisa em questão;

3.4. Para que a transferência possa ser executada, a Conta de D.O. deverá estar provisionada não apenas com a quantia que é objecto da transferência, mas também com os fundos necessários para o pagamento da comissão relativa à mesma e à inerente operação cambial, se existir;

3.5. A ordem de transferência deve identificar devidamente a Conta a creditar através da indicação do número de Conta, caso se trate de transferência interna; Número de Identificação Bancária

(NIB) ou Internacional Bank Account Name (IBAN) ou Bank Identifier Code (BIC/SWIFT), quando se trate de transferência bancária interbancária nacional; IBAN e BIC/SWIFT, no caso de transferência internacional; ou qualquer número/referência acordada com o banco beneficiário, nos casos em que não exista normalização internacional a observar;

3.6. O Titular da Conta de D.O. tem conhecimento e dá o seu acordo no sentido de que os elementos de identificação mencionados no número anterior são os únicos que devem ser utilizados para a determinação da Conta a creditar, não estando o Banco obrigado a promover a verificação da correspondência com outros elementos de identificação, ainda que os mesmos tenham sido fornecidos pelo Titular da Conta;

3.7. A ordem de transferência não poderá ser revogada depois de executada pelo Banco;

3.8. A ordem de transferência considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco, encontrando-se preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 3.4 e 3.5 da presente cláusula;

3.9. Se a ordem de transferência for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte;

3.10. Se por falta de algum dos requisitos mencionados na presente cláusula, a ordem de transferência não puder ser executada, o Banco comunicará ao Titular a recusa da mesma, com indicação do respectivo motivo, o mais rapidamente possível;

3.11. A ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida;

3.12. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o Banco assegurará que o montante objecto de ordem de transferência interna seja creditado na Conta do beneficiário no próprio dia da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular;

3.13. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o Banco assegurará que o montante objecto de ordem de transferência interbancária seja creditado na Conta do Banco do beneficiário, sem prejuízo do que está previsto no antecedente ponto 3.3:

a) Na sessão de compensação do Subsistema de Transferências a Crédito (STC) que liquida no próprio dia no caso das transferências interbancárias em moeda nacional cujas instruções sejam recebidas até as 11h00m de um dia útil ou após as 15h00m do dia útil anterior, excluindo as ordenadas através da rede Multicaixa;

b) Na sessão de compensação imediata do Subsistema de Transferências a Crédito (STC) que liquida no dia útil seguinte, no caso das transferências interbancárias em moeda nacional cujas instruções sejam recebidas até as 11h00m e as 15h00m de um dia útil, excluindo as ordenadas através da rede Multicaixa;

c) As transferências destinadas a beneficiários sedeados em países estrangeiros estão sempre condicionadas ao cumprimento de normas que o regulador, Banco Nacional de Angola, imponha em cada momento, não podendo ser imputado ao Banco o eventual atraso no cumprimento das instruções recebidas do Cliente Ordenador da transferência. O Banco procurará, até ao final do dia útil seguinte após o momento da recepção da autorização do BNA, para a efectivação da transferência ou pagamento ao exterior, proceder à respectiva transferência ou pagamento ao exterior.;

d) Até ao final do quinto dia útil seguinte após o momento da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular, nas transferências interbancárias em divisa, na mesma moeda ou por conversão de moeda, desde que existam disponibilidades, para Banco registados e sedeados em Angola.

3.14. No caso de a ordem de pagamento ter sido emitida pelo Titular em suporte de papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais 3 dias úteis;

3.15. As condições de execução, designadamente no que respeita ao respectivo prazo, das transferências para países diferentes dos

mencionados na alínea b) e c) do número 3.13 serão reguladas por contrato próprio;

3.16. No caso em que a data prevista para o crédito da Conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências, aquele crédito só poderá ser efectuado no primeiro dia útil seguinte;

3.17. Sem prejuízo do estipulado nos números 3.12 e 3.13 da presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 3.4 e 3.5 da presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução;

3.18. É da responsabilidade do Banco do beneficiário o cumprimento das disposições legais relativas ao crédito na Conta do seu Cliente;

3.19. Nos casos em que, já tendo sido debitada a Conta de D.O. do Cliente, se verifique a devolução do montante da transferência, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na Conta de D.O. do Titular no dia da recepção do mesmo pelo Banco, que informará o titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário;

3.20. Em extracto emitido periodicamente ao Titular, serão indicadas todas as transferências efectuadas no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante a data do débito, os encargos cobrados;

3.21. A responsabilidade, perante o Titular, pela execução correta da ordem de transferência por si emitida, cabe ao Banco, competindo a este, no caso de não execução ou execução deficiente da ordem de transferência, reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da transferência não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, repor a Conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da ordem de transferência;

3.22. Para além da responsabilidade prevista no número anterior, o Banco é responsável perante o Titular da Conta de D.O. por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito em consequência da não execução ou da execução incorrecta da ordem de transferência;

3.23. No caso de a ordem de transferência não ter sido executada ou de ter sido executada incorrectamente, independentemente da responsabilidade referidas nos números 3.21 e 3.22 do presente ponto, o Banco deve, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o Titular da Conta dos resultados obtidos;

3.24. Se o Banco provar que executou correctamente a ordem de transferência, demonstrando que o Banco do beneficiário recebeu o montante da transferência, a responsabilidade pela execução correta da transferência perante o beneficiário caberá ao Banco do beneficiário.

4. Débitos Directos

4.1. O Banco disponibiliza ao Cliente a possibilidade de efectuar pagamentos de bens e serviços fornecidos por terceiro (credor), através de débito da sua Conta de D.O. de acordo com uma autorização de débito previamente emitida por si (autorização de débito em Conta);

4.2. A autorização de débito em Conta consiste, assim, no consentimento expresso do Titular para permitir débitos directos na sua Conta de D.O. em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (operações reiteradas);

4.3. O Titular só poderá emitir a autorização de débito em Conta depois do credor lhe facultar as seguintes referências para débito directos: Identificação do credor e Número de autorização;

4.4. A autorização de débito em Conta pode ser emitida pelo Titular por diversos meios, entre os quais meios electrónicos ou em documento escrito e assinado, entregue directamente ao

Banco ou ao credor, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

4.5. Na autorização de débito em Conta, o Titular poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um limite temporal para as operações reiteradas;

4.6. No caso de o montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite a que se refere o número anterior, o Banco não efectuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor;

4.7. Independentemente da ultrapassagem do limite referido no número 4.5. da presente cláusula, o Titular pode opor-se à execução de um determinado débito, desde que o comunique ao Banco até às 15 horas do dia útil anterior à data prevista para a execução do débito nos termos do acordo com o credor;

4.8. A responsabilidade, perante o credor, pela transmissão correta da instrução de cobrança ao Banco, cabe ao Banco do credor;

4.9. O Cliente deverá ter a sua Conta de D.O. devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o credor para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o débito não será efectuado, sendo a instrução de cobrança devolvida ao banco credor;

4.10. No caso de a instrução de cobrança ter sido remetida correctamente ao Banco, pelo credor ou através do seu Banco, e do débito não ter sido executado ou ter sido incorrectamente executado, cabe ao Banco a responsabilidade perante o Titular nos termos gerais da responsabilidade civil contratual;

4.11. O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder ao cancelamento / inactivação da autorização de débito em Conta ou à alteração dos limites referidos no número 5.5. da presente cláusula, pelos meios previstos no número 5.4., mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efectuados;

4.12. Em extracto emitido periodicamente ao Titular por escrito, serão indicados todos os débitos directos efectuados no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante, a identidade do credor, a data do débito, os encargos cobrados e, sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada;

4.13. Efectuado o débito, o Cliente poderá, no prazo máximo de treze meses a contar da data do mesmo, apresentar ao Banco uma reclamação com fundamento na inexistência ou incorrecta execução da autorização de débito em Conta;

4.14. Apresentada a reclamação referida no número anterior, o Banco deverá exibir a autorização de débito em Conta, e, no caso de a autorização de débito em Conta não existir ou de os respectivos termos não permitirem o débito efectuado, a Conta do Cliente deverá ser reposta na situação que existiria se o débito não tivesse sido efectuado;

4.15. Independentemente da faculdade prevista no número 4.13. da presente cláusula, o Titular poderá exigir o reembolso do montante debitado, se apresentar o respectivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito, fornecendo para o efeito, a entidade credora, o valor da cobrança e a data da mesma, e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) A autorização de débito em conta não especificar o montante exacto a debitar;

b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

4.16. Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior;

4.17. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do número 4.15. da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

5. Créditos em Conta

5.1. Os créditos emergentes de depósito de cheques ou de quaisquer outros valores, excepto numerário, ficam dependentes de boa cobrança e só após esta, se tornará disponível;

5.2. As datas-valor e datas de disponibilização de crédito em Conta serão atribuídas em conformidade com a lei e normativos aplicáveis, podendo o Banco BIC estabelecer em cada momento um regime mais favorável.

6. Taxas de Juros

6.1. As taxas de juro em vigor são as que constarem do Preçário que em cada momento se encontrar disponível nas Agências do Banco e/ou no site www.bancobic.ao que o mesmo disponibiliza na Internet, de acordo com a regulamentação do Banco Nacional de Angola;

6.2. As partes acordam que o Banco poderá modificar as taxas de juro e as comissões quando, por disposição legal, determinação administrativa ou condições de mercado, houver alteração das taxas e comissões em vigor, sendo essas alterações comunicadas ao Cliente nos termos da regulamentação aplicável.

7. Débitos em Conta

7.1. O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar em Conta as importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e todos os encargos inerentes aos contractos celebrados ou deles decorrentes, bem como referentes aos serviços prestados por solicitação sua;

7.2. Caso a Conta não se encontre provisionada com saldo suficiente, para que nela seja lançado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido de juros à taxa de descoberto em Conta, afixada em Preçário, e respectivo imposto, em qualquer Conta de que os mesmos Clientes sejam Titulares;

7.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer Conta de depósito e o Banco entender autorizar o débito por contrapartida da operação realizada pelo Cliente, o descoberto resultante vencerá juros à taxa de descoberto em conta, acrescido das respectivas sobretaxas e impostos, sem prejuízo do Cliente dever proceder à regularização da situação no mais breve prazo, montantes esses, constantes do Preçário do Banco;

7.4. Sem prejuízo do que precede, no caso de por força de ordens de débito, incluindo as dadas pelos canais remotos, seja ultrapassado o saldo disponível na Conta D.O., o Banco fica desde já autorizado pelo Cliente a, no seu exclusivo critério, não executar, integral ou parcialmente qualquer ordem, aceitando o Cliente as consequências daí decorrentes.

8. Despesas de Manutenção

A vigência da Conta D.O. está sujeita a um saldo de manutenção, que em cada momento estiver em vigor no Banco e aplicável à generalidade dos Clientes, o qual é dado a conhecer ao Cliente no momento da abertura da Conta. O Banco poderá alterar o montante mínimo dos saldos dando conhecimento ao Cliente, por via de extracto de Conta ou qualquer outro meio apropriado, sendo certo que o não cumprimento desses saldos implica a cobrança de despesas de manutenção, bem como a cobrança de uma comissão sobre cada transacção efectuada, conforme Preçário.

9. Prazo, Cessação do Contrato e Encerramento de Contas

9.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado;

9.2. Caso o Banco BIC pretenda pôr termo ao presente contrato e encerrar a Conta D.O., terá de informar o Cliente, por escrito, mediante pré-aviso de 60 dias, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos:

- a)** Caso se verifique o disposto no número anterior, as obrigações do Cliente e eventuais garantias mantêm-se em vigor até que sejam satisfeitos todos os créditos do Banco BIC sobre aquele.
- b)** O encerramento da Conta D.O. implica sempre o encerramento das Contas que a ela sejam associadas.
- c)** No prazo máximo de 10 dias após a recepção da comunicação escrita de encerramento de Conta D.O., o Cliente obriga-se a entregar ao Banco BIC todos os meios de pagamento ou de

movimentação da Conta D.O. que lhe tenham sido entregues para movimentação desta.

9.3. Caso o Cliente pretenda pôr termo ao presente contrato e encerrar a Conta D.O., terá de informar, por escrito, o Banco BIC, com uma antecedência de um mês e sem quaisquer encargos, indicando o destino a dar a qualquer saldo na Conta;

- a)** No caso de recepção de uma instrução de encerramento da Conta D.O., o Banco BIC pode declarar o vencimento antecipado da totalidade ou parte das obrigações do Cliente perante o Banco BIC;
- b)** Logo que comunique a sua vontade de encerrar a conta, o Cliente obriga-se a suspender e entregar imediatamente ao Banco BIC todos os meios de pagamento ou movimentação da Conta D.O. que lhe tenham sido entregues para movimentação desta;
- c)** O Banco reserva-se no direito de não encerrar a conta, no caso de se verificar, entre outros, alguma das seguintes situações;
- d)** Existência de qualquer ordem ou operação pendente da qual possam emergir créditos ou débitos a lançar na Conta D.O. (incluindo ordens permanentes de transferência);
- e)** Existência de um saldo devedor da Conta D.O. a favor do Banco BIC;
- f)** Não devolução pelo Cliente dos meios de pagamento que lhe foram entregues;
- g)** Por uma imposição judicial ou impossibilidade legal,

Notas:

- 1)** no caso de Contas colectivas, ausência de acordo de todos os Titulares quanto ao encerramento da Conta;
- 2)** Existência de imposição judicial.

9.4. O Banco, pode proceder ao encerramento da(s) conta(s), devendo para o efeito, notificar o Cliente com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, relativamente à data definida para o encerramento.

9.5. O Banco poderá encerrar a(s) conta(s) do(s) Cliente(s) com efeitos imediatos, quando verificadas, entre outras, as seguintes situações:

- a)** Falsidade ou inexactidão na informação prestada pelo Cliente ao Banco;
- b)** O incumprimento das condições contratuais por parte dos titulares ou seus representantes legais, incluindo a utilização incorrecta dos meios de pagamento;
- c)** A impossibilidade de observar os requisitos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de identificação e diligência;
- d)** O perfil de risco do Cliente nos termos da legislação e regulamentação aplicável torna-se incompatível com o apetite de risco do Banco;
- e)** Pela extinção de uma pessoa colectiva;
- f)** Por imposição de autoridade judicial ou administrativa.

9.6. O encerramento da conta implica o imediato cancelamento de todos os meios de movimentação da mesma que tenham sido entregues ao Cliente, devendo este proceder à sua destruição ou entregar no Banco, no momento do encerramento da conta;

9.7. Se o Cliente não levantar ou transferir o saldo disponível na conta até à data fixada para o seu encerramento, nem emitir uma instrução sobre o destino a dar aos fundos, o Banco BIC poderá enviar, para os endereços de correspondência indicada no processo de abertura de Conta, a informação do valor do saldo, aguardando instruções do Cliente quanto ao destino do respectivo valor;

9.8. Se o Banco não receber quaisquer instruções do Cliente à data do encerramento o(s) saldo(s) existente(s) na(s) Conta(s) a favor do Cliente é transferido para uma Conta de regularização do Banco BIC, isenta de despesas de manutenção, da qual o Cliente pode solicitar o respectivo levantamento:

- a)** A partir do momento em que o Banco BIC comunique a sua vontade de encerrar a conta, ou logo que receba a comunicação de encerramento pelo Banco BIC, o Cliente não deve emitir cheques sobre a Conta D.O.;
- b)** Após o encerramento da Conta o Banco BIC não executará

qualquer ordem do Cliente, ou de terceiros, sobre a mesma conta.

9.9. A(s) conta(s) sem movimentos a débito ou crédito num período de quinze (15) anos, o Banco encerrará a(s) conta(s), sendo o processo de encerramento antecedido de todas as diligências tendentes a contactar o(s) Cliente(s) ou eventuais herdeiros, por meio da publicação de editais, no jornal de maior circulação no país, para manifestar a sua oposição sobre a pretensão do Banco;

9.10. Não tendo oposição, nos termos do número anterior, o(s) valor(es) em depósito na(s) conta(s) bancária(s) a encerrar, reverterão a favor do Estado, nos termos do decreto-Lei nº 187/10, de 30 de Abril, sobre o Regime de Prescrição de Certos Bens Abandonados pelos seus Donos a Favor do Estado;

9.11. As contas consideradas dormentes – contas sem movimento a débito – por um período igual ou superior a vinte e quatro (24) meses, o Banco aplicará restrições à sua movimentação a débito de forma a garantir a segurança dos depósitos do(s) Cliente(s);

9.12. Em caso de conhecimento, pelo Banco, do óbito do Titular de uma Conta individual ou de um dos Titulares de uma Conta colectiva, ainda que solidária, o Banco, nos termos da lei, procederá ao cativo do saldo ou quota-parte do saldo que se presume da titularidade do falecido até prova, por parte dos herdeiros, devidamente habilitados, do cumprimento das obrigações fiscais;

9.13. Os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do presente Contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

10. Gestor Dedicado

10.1. As contas Depósitos à Ordem, poderão usufruir de um Gestor dedicado que lhe oferece um serviço personalizado, constituindo um elemento central do serviço, com qualificações acrescidas de que é dotado, aliadas ao ambiente de trabalho em que está inserido, permitem-lhe responder eficazmente e com qualidade a todas as solicitações relacionadas com os produtos e serviços do Banco BIC, ou com qualquer outra área ligada à actividade financeira;

10.2. O seu Gestor Dedicado, poderá prestar-lhe um acompanhamento permanente e especializado, tanto na gestão diária da sua conta e serviços bancários correntes, como na tomada de decisões de investimento ou de financiamento.

II. Depósito a Prazo

1. Prazos Renovação e Antecipação

1.1. Os prazos e os montantes mínimos para a constituição e renovação de Contas de Depósitos a Prazo (DP), assim como a remuneração proporcionada pelos mesmos, e a sujeição aos impostos devidos pela regulamentação que estiver em vigor, são os que forem fixados pelo Banco no respectivo Preçário e estiverem em vigor para a generalidade dos Clientes, sem prejuízo de acordos particulares que venham a ser estabelecidos em cada caso, por escrito ou por meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco. Salvo instruções em contrário ou imposição do próprio produto, o montante do depósito será creditado na Conta D.O. do Cliente, na data de vencimento;

1.2. Em todos os casos em que ocorra constituição, renovação ou levantamento antecipado, total ou parcial do depósito, o Banco emitirá nota contendo todas as condições acordadas.

1.3. Nos casos em que à renovação de Contas de Depósitos a Prazo sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, o Banco informará o Cliente das alterações introduzidas com antecedência não inferior a 5 dias para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação.

1.4. A mobilização antecipada implica penalização na taxa de remuneração nas condições acordadas no momento da sua constituição.

2. Conta-Poupança Habitação

2.1. Por solicitação do Cliente - pessoa singular - pode o Banco

abrir Contas de depósito a prazo de acordo com o regime específico legalmente estabelecido, desde que reunidas as condições legais necessárias.

2.2. Os montantes mínimos de abertura de Conta as entregas subsequentes, sua periodicidade e taxas, constarão do Preçário do Banco BIC.

III. – Outras Contas

1. Contas Tituladas por Menores

1.1. A conta de Menor é uma conta individual, aberta em nome do menor, por iniciativa do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por terceiros mediante a subscrição de declaração com cláusula de exclusão de administração por parte daqueles;

1.2. Os montantes mínimos para abertura da Conta, condições de remuneração e de manutenção, são os que, em cada momento, estiverem em vigor e que constam do Preçário do Banco;

1.3. A movimentação de contas tituladas por menores, é efetuada pelos seus representantes legais, no balcão, através de *internet banking* ou cartão de débito, quando disponibilizado pelo Banco;

1.4. O Banco poderá atribuir e disponibilizar um cartão de débito sobre a conta de menores a partir dos 14 (catorze) anos, desde que solicitado pelo representante legal, devendo este assinar um termo de responsabilidade, no qual se compromete a monitorizar a correcta utilização do cartão, dos saldos e dos extratos periódicos;

1.5. As ordens de transferência podem ser dadas para qualquer outra Conta e terão de ser sempre subscritas pelo(s) representante(s) legal(ais) do menor, tal como referido na Ficha de Assinaturas, com indicação de que os montantes transferidos se destinam à aquisição de bens para o menor;

1.6. Os levantamentos por caixa terão de ser sempre subscritos pelo(s) representante(s) legal(ais) do menor, tal como referido na Ficha de Assinaturas, com indicação de que os montantes levantados se destinam à aquisição de bens indispensáveis à subsistência do menor;

1.7. Na data em que o menor adquirir capacidade de administração da sua pessoa e bens, deixarão de produzir efeito as condições gerais da presente cláusula, passando a Conta D.O. a regular-se pela totalidade das condições gerais que lhe são aplicáveis, nomeadamente após o titular declarar aceitar e vincular-se às mesmas.

IV.- Condições de Utilização do Serviço BancoBIC Net e movimentação na conta D.O.

O serviço BancoBIC Net é um meio de comunicação alternativo entre o Cliente e o Banco BIC, que permite o acesso a informação sobre determinados Produtos e Serviços, a realização de operações bancárias de consulta e/ou de movimentação de Contas, bem como a realização de operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre produtos ou serviços disponibilizados, por via telefónica e/ ou Internet e/ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco BIC, em contrato específico, ficando desde já o Banco BIC autorizado a movimentar a conta D.O. veiculada para o efeito, desde que com saldo suficiente e disponível, bem como e a disponibilizar o extracto mensal ou a enviar por e-mail para endereço contratual.

V. Autorizações

Como forma de salvaguarda da segurança das operações realizadas, o Cliente autoriza, de forma irrevogável, a:

1. Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;

2. Proceder ao arquivo, pelo tempo que entender conveniente e for legalmente admissível e em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou quaisquer outras comunicações ao abrigo e no âmbito deste contrato;

3. Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir, directa ou indirectamente, entre as partes.

VI. Informação Financeira

A informação financeira disponibilizada pelo Banco BIC, nomeadamente no seu site www.bancobic.ao tem por base/

suporte dados de natureza pública, recolhida de fontes de mercado julgadas como credíveis, sendo meramente retransmitida ou, nalguns casos, objecto de compilação ou análise por técnicos, não implicando, em qualquer caso garantia sobre a sua veracidade nem traduzindo qualquer conselho ou recomendação sobre a conveniência e adequação de quaisquer investimentos ou estratégias de investimento. A plena e exclusiva responsabilidade por todas as decisões tomadas com base nessa informação cabe ao Cliente. O Banco BIC declina, pois, qualquer responsabilidade por qualquer perda, directa ou consequente, decorrente da utilização de informação divulgada ou do seu conteúdo.

VII. Comunicações

Quando o reputar conveniente e/ou quando expressamente solicitado pelo Cliente, pode o Banco BIC utilizar para o envio de documentação, transmissão de informação ou realização de qualquer comunicação ou notificação que deva ou pretenda efectuar no âmbito do funcionamento da(s) Conta(s) D.O., quaisquer meios de comunicação, designadamente, telefone, correio normal ou electrónico e SMS, não sendo responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização dos referidos meios de comunicação ou da recepção por pessoa diferente do destinatário de informações e elementos por ele enviados ao Cliente, salvo se tais situações se ficarem a dever a dolo ou negligência grosseira do Banco BIC.

VIII. Vinculação do Cliente

As presentes Condições Gerais considerar-se-ão integralmente lidas e aceites pelo Cliente, sem quaisquer reservas, logo que se verifique um dos seguintes factos:

- a)** Recepção, pelo Banco BIC, de um exemplar destas Condições Gerais devidamente assinado pelo Cliente, e/ ou;
- b)** Activação do serviço BancoBIC Net por qualquer via disponibilizada pelo Banco BIC.

IX. Condições Gerais da Prestação do Serviço de Intermediação Financeira

Sem prejuízo da aplicação subsidiária das Condições Gerais de abertura de Conta de depósito, o Contrato de Intermediação Financeira será elaborado de acordo com normativo que lhe é próprio e constando sempre de documento autónomo.

X. Condições Gerais de Crédito

O Banco fica desde já autorizado a movimentar a conta de Depósito à Ordem veiculada no presente contrato, da execução dos contratos de crédito celebrados salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

XI. Movimentação na conta D.O. dos Cartões de Débito BIC e VISA (Particulares)

A emissão e utilização dos Cartões de Débito do Banco BIC regem-se subsidiariamente pelas Condições Particulares subscritas pelo Cliente nos termos dos contratos celebrados dos respectivos cartões, obrigando-se o Titular a ter devidamente provisionada para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão, a Conta de Depósitos à Ordem associada ou noutra conta D.O. que a venha a substituir, ficando o Banco autorizado a efectuar toda a movimentação pelo valor dos pagamentos efectuados com o Cartão e pelo valor do seu custo de funcionamento, em Moeda Nacional ou Estrangeira.

XII. Disposições Finais

1. Acesso às Condições Gerais;

1.1 No decurso do presente contrato, o Titular tem o direito a receber, quando o solicite ao Banco e em qualquer momento, cópia das presentes condições gerais, em papel ou em suporte duradouro;

1.2. O Banco poderá recusar ou suspender, nos termos da lei aplicável, a execução de operações ordenadas pelo Titular, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite das mesmas, poderem estar relacionadas com a prática dos crimes de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em massa, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente

informação sobre a origem e o destino dos fundos.

2. Alteração das Condições Gerais

2.1. As partes acordam que o Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação, através de circular, ou de qualquer outro meio apropriado, incluindo o extracto de Conta, ou noutro suporte duradouro, com pelo menos 45 dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor da alteração. A alteração das condições a que houver lugar aplica-se a todas as operações novas que se realizem, bem como às renovações das operações em curso. No prazo de 45 dias, seguintes à comunicação, o Cliente pode, se assim o entender e no caso de as condições serem para si mais gravosas, cancelar, com efeitos imediatos e sem encargos, as suas Contas, ou deixar de utilizar o produto atingido, considerando que o Cliente aceitou as alterações se não tiver comunicado, por escrito, ao Banco que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas;

2.2. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência.

3. Centralização de Riscos de Crédito e Comunicações ao Banco Nacional de Angola

3.1. O Banco, com o fim de garantir a segurança das operações e sob regime de segredo, informará as instituições de crédito com que mantenha um sistema de informações recíprocas, sobre factos ou elementos das suas relações com o Cliente, o qual autoriza o qual autoriza e consente o fornecimento dessas informações;

3.2. O Cliente, desde já, aceita que em caso de incumprimento que origine incidentes de crédito, o Banco está obrigado à prestação de informação relativa a cada devedor, à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco Nacional de Angola;

3.3. Nos termos da lei, é considerado devedor, qualquer pessoa singular ou colectiva interveniente numa operação de crédito que tenha assumido perante o Banco pelos menos um dos seguintes tipos de responsabilidade: responsabilidades de crédito efectivas ou potenciais, responsabilidades por garantias prestadas e responsabilidades por garantias recebidas;

3.4. A comunicação ao Banco Nacional de Angola obedecerá aos termos constantes da sua regulamentação aplicável, sendo comunicado designadamente a nível de responsabilidades, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual de cada saldo de responsabilidade;

3.5. O Banco informará cada um dos devedores da comunicação da situação de incumprimento no caso dos garantes (fiadores ou avalistas), essa comunicação só ocorrerá se o pagamento do crédito não tiver sido efectuado dentro do prazo estabelecido para esse efeito;

3.6. Os devedores têm direito a conhecer a informação que sobre si conste da Central de Informações e Responsabilidades de Crédito e, caso verifiquem a existência de omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade, passada ou presente, devem solicitar a sua rectificação ou actualização junto do Banco.

4. Erros de Transmissão

O Cliente assume toda a responsabilidade pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, viciações ou falsificação e erros de comunicação, quando para dar as instruções ao Banco usar o fax, telefone, telex, correio normal ou electrónico, swift, ou qualquer outro meio admitido no âmbito dos acessos remotos, para efeitos de movimentação das suas contas, excepto quando haja dolo ou negligência grosseira do Banco.

5. Reclamações, Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso

Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Cliente, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas, por escrito, em qualquer Agência do Banco e, também, através do endereço

electrónico gruporeclamacoesclientes@bancobic.ao ou da Linha de Atendimento BancoBIC +244 923 190 870, serviço permanente do “Gabinete do Provedor do Cliente”.

O Cliente poderá ainda, apresentar directamente a sua reclamação junto do Banco Nacional de Angola.

6. Conflitos, Foro e despesas judiciais

6.1. Para todas as questões emergentes de celebração do presente Contrato, elegem as partes o foro da comarca de Luanda – Angola e especificamente as situações de litígio no diferendo sobre Valores Registados, entre o Banco BIC e o Titular, o ónus da prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais de direito;

6.2. O Banco BIC pode, nos termos gerais de direito, exigir ao Titular, no competente procedimento judicial, todos os encargos em que o Titular o faça incorrer por virtude da cobrança judicial ou extrajudicial da sua dívida, nomeadamente custas judiciais, procuradoria, encargos com deslocações, de expediente e/ ou

portes e honorários de Advogados, cujo pagamento venha a ser necessário para efectivar a referida cobrança.

7. Fondo de Garantía de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco BIC, S.A. podem beneficiar do Fundo de Garantia dos Depósitos, logo que legalmente constituídos e geridos, da garantia de reembolso conforme o regulamento que lhe for próprio, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

XIII. - Declaração de aceitação do presente contrato

Li(lemos), compreendi(compreendemos) e declaro(declaremos) aceitar e subscrever todo o clausulado deste contrato de abertura de contas de depósito e respectivas Fichas de Assinatura que consubstanciam o presente contrato e que preenchi (preenchemos).

_____, de _____ de 20_____
(localidade) (dia) (mês) (ano)

0(s) Cliente(s)
(a subscrever pelos titulares)

1º Titular

(assinatura semelhante à do documento de identificação)

2º Titular

(assinatura semelhante à do documento de identificação)

3º Titular

(assinatura semelhante à do documento de identificação)

4º Titular

(assinatura semelhante à do documento de identificação)

A PREENCHER PELO BANCO (Conferência de Assinaturas e Observações) - 2 assinaturas de abonação + data e carimbo da agência que abriu a conta)

Data: | | | | | Hora: | | **H** | | M Abonação | | n° LAA |

Data: | | | | | | Hora: | | **H** | | M Abonação | | n° LAA |

Observações: _____